

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DE CONTRATO 4600002657

CREDENCIAMENTO: 001/2023; **CONTRATADA:** SGL AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E ENGENHARIA LTDA; **CNPJ:** 03.463.299/0001-09; **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA e/ou CFTA e/ou CRMV, e/ou outro Conselho Regional/Federal, para prestação de serviços técnicos profissionais; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 851.000,00; **VIGÊNCIA:** 30 meses a partir de 04/08/2023; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios.

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA **CNPJ:** 01.082.331/0001-80; **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de treinamento para capacitação; **OBJETO:** Contratação de 01 Inscrição para o Treinamento de Conselheiros de Administração. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **VALOR:** R\$ 23.930,00; **VIGÊNCIA:** 4 meses a partir de 18/08/2023; **PARECER JURÍDICO:** 150/2023; **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c Art. 130, II, "f" do RILC.

Codise



EXTRATO DO SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2021

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE

Contratada: PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 08.997.151/0001-78

Objetivo: O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação da Cláusula XVI, item 16.3 do Contrato nº. 01/2021, passando a ter a seguinte redação:

"16.3 - A fiscalização será exercida pelo servidor ELISEU SEVERINO DANTAS, portador do CPF nº. xxx.079.50-xx, o qual será responsável pela aprovação do Relatório de Atividades mensais emitido pela Contratada. Após, a aprovação, será enviado para a Coordenadora de Gestão Imobiliária da Codise - COGEI, junto com a fatura relativa ao mês, para fins de atesto e posterior pagamento."

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor Presidente

Cehop

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E CD-ROM E DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023

OBJETO: Fechamento dos Solários do COMPAJAF com Muro, Telas e Guaritas em Aracaju/SE.

Publicações Avisos - Diário Oficial do Estado: 10/07/2023; **Jornal de Circulação:** 10/07/2023; **Site da CEHOP:** 10/07/2023.

Às 08:10 (oito horas e dez minutos), do dia 21 de agosto de 2023, no auditório da CEHOP/SE - CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERGIPE, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria CEHOP nº 68/2023, de 21 de junho de 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26 de junho de 2023, assim composta: Presidente - Maria Anália Lima, Membros - Ana Cristina Magalhães de Melo e Ferreira, Maria Aparecida do Nascimento e Maria das Graças Freitas Cardoso, eu como Secretária Silvana Guimarães Xavier, para efetuar a reunião de Recebimento dos Envelopes da referida licitação. Aberta a Sessão, a Presidente solicitou que constasse em Ata a presença do representante da Licitante: **EDUARDO BARRETO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, conforme assinatura de seus representantes abaixo. Continuando, procedeu-se a abertura dos envelopes: nº 2 - Proposta Financeira e nº 4 - CD-ROOM, para publicação dos preços, explicando que os documentos deverão ser conferidos pelos licitantes e Comissão conforme a Cláusula 8 - Dos Documentos Da Proposta Financeira e Cláusula 11 - Do Julgamento Da Proposta Financeira, sendo que somente a via original dos documentos serão rubricados e conferidos, de acordo com a Cláusula 10.5 do edital, tendo divulgado os valores:

LICITANTES	VALOR R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	R\$ 2.311.476,68	180 dias
EDUARDO BARRETO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 2.449.866,07	180 dias

Franqueada a palavra a representante da **EDUARDO BARRETO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** solicitou que constasse em Ata que a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, não apresentou a carta declaração de Sujeição aos termos do Edital do item 9. Dos Documentos da Proposta de Preços (subitem 9.1.2), como também não consta impressa a Planilha de Encargos Sociais Mensalista (subitem 9.1.6). Em seguida, a Presidente da Comissão explicou que os trabalhos serão suspensos para análise pelo membro técnico da Comissão, manifestando ainda que o julgamento será divulgado no site da CEHOP e Diário Oficial do Estado, devendo todos os licitantes ficarem atentos para o prazo recursal. Nada mais ocorrendo, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão de Licitação, pelos licitantes e por mim _____, que servi de secretária. Aracaju/SE, 21 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Maria Anália Lima
Presidente

Maria Aparecida do Nascimento
Membro

Maria das Graças Freitas Cardoso
Membro

Ata de Abertura dos Envelopes da Proposta de Preços e CD-ROM da Tomada de Preços nº 20/2023

EMPRESAS LICITANTE:

EBEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Joelma Santana dos Santos

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2023

CONTRATADA: CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda.

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para restauração com melhoramentos das rodovias SE-050, trecho: Acesso 113 (Ac. Ao Aeroporto)/Entr. SE-100, com extensão de 15,09 km e SE-100, trecho: Entr. SE-050/Ponte sobre Rio Vaza Barris, com extensão de 2,99 km, com extensão total de 18,08 km, município de Aracaju, neste Estado.

VALOR: R\$ 242.050,20 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta reais e vinte centavos).

FONTE DE RECURSOS: 26.782.0295.3.3.90.39 FR 1500

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

PRazo DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 13, inciso I, c/c artigo 25, *caput*, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 18, *caput*, da Lei nº 5.194/1966.

PARECER JURÍDICO Nº: 186/2023

PROCESSO: 859/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, por sua por sua Diretoria Técnica - DITEC, vem, pela presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda. para execução dos serviços de "Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para restauração com melhoramentos das rodovias SE-050, trecho: Acesso 113 (Ac. Ao Aeroporto)/Entr. SE-100, com extensão de 15,09 km e SE-100, trecho: Entr. SE-050/Ponte sobre Rio Vaza Barris, com extensão de 2,99 km, com extensão total de 18,08 km, município de Aracaju, neste Estado", no valor de R\$ 242.050,20 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta reais e vinte centavos), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias. No presente caso, têm-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro tanto no *caput* quanto no inciso II e § 1º do artigo 25 c/c o artigo 13, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Com efeito, o Projeto Executivo que se pretende contratar está especificamente enquadrado como serviço técnico profissional especializado pela redação expressa do inciso I do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 referido acima. Da mesma forma, a singularidade do objeto exigida pelo supracitado inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 já se depreende tanto da sua grande dimensão, consistente em uma extensão total de 18,08 km dos trechos das Rodovias SE-050 e SE-100 que se pretende recuperar, quanto também decorre da complexidade técnica dos serviços, em razão das intrincadas soluções de drenagem que precisam ser abordadas na elaboração do Projeto, haja vista a problemática pública e notória de macrodrenagem que afeta a Zona de Expansão da Capital que engloba os citados trechos rodoviários. Por outro lado, independentemente da notória especialização da empresa a ser contratada, devidamente já comprovada pela documentação de qualificação técnica anexa, tal como exigida pelo inciso II e § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, cujo rol é apenas exemplificativo, mas não taxativo, o próprio *caput* do referido artigo já permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando demonstrada a inviabilidade de competição, tal como no presente caso, senão vejamos. Conforme já relatado acima, os trechos rodoviários em lume se encontram na Zona de Expansão da Capital, que é afetada por uma problemática pública e notória de macrodrenagem, tal como se depreende inclusive das recentes enchentes ocorridas na região com o alto índice pluviométrico registrado. Por sua vez, a mesma empresa em questão é que elaborou os Projetos de micro e macrodrenagem da referida região mediante contratação pelo Poder Público Municipal, conforme comprovam os Atestados, Certidões de Acervo Técnico e Contratos anexos aos autos, de modo que a citada empresa já possui todos os estudos e dados necessários para a elaboração do Projeto de Drenagem das Rodovias em apreço com um menor custo para o Erário e sem o risco de incompatibilidade com os Projetos de micro e macrodrenagem da Zona de Expansão, tornando a instauração de uma licitação inviável tanto sob o aspecto econômico quanto técnico. Ademais, o acesso e manipulação dos dados dos Projetos já elaborados pela empresa a ser contratada poderiam esbarrar em regras de direito autoral, tal como previsto pelo *caput* do artigo 18 da Lei nº 5.194/1966 (que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo), que dispõe que o autor do Projeto detém exclusividade na realização de alterações do mesmo Projeto, reforçando a inviabilidade de competição. Por sua vez, a empresa a ser contratada preenche todos os requisitos de habilitação e que o preço por ela proposto está devidamente justificado, conforme documentos de habilitação (contrato social, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e documentação de qualificação técnica), documentação de contratação anterior firmada pela mesma empresa e Orçamento Referencial do próprio DER/SE, todos anexos aos autos, cumpridas, assim, todas as exigências de habilitação do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, bem como todos os requisitos do *caput* e parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria Técnica - DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2023.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico

RATIFICO,
em 14/08/2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato 127/2023/Base legal: Lei 13.303/2016//**Contratada:** SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA//**Objeto:** Aquisição de Materiais e Equipamentos, Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju/SE, Sistema ERQ-NORTE, 2ª Etapa, lote 5/R\$ 110.000,00/180 dias/ITC 0424401-18/2014 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

Contrato 132/2023/Base legal: Lei 13.303/2016//**Contratada:** SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA//**Objeto:** Aquisição de bombas submersíveis para esgoto/R\$ 296.922,93/180 dias/Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

Objeto: Locação de Impressora e Plotter, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada in loco, incluindo o fornecimento de suprimentos consumíveis (exceto papel). Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 23/08/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 14/09/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 14/09/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 370/2023.